

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Colegiado do Curso de Graduação em Nutrição Av. Pará, 1720, Bloco 2U, Sala 10 - Bairro Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38400-902 Telefone: (34) 3225-8584 - www.famed.ufu.br - conut@famed.ufu.br



# RESOLUÇÃO COLCONUT № 3, DE 07 DE JUNHO DE 2023

Aprova o Regulamento interno das Normas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Graduação em Nutrição da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5º da Resolução № 93/2023 do Conselho de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia,

### RESOLVE:

- Art. 1º: Os documentos e os aspectos listados abaixo foram consultados e considerados como elementares para elaboração do presente documento:
- I. A necessidade de organização das atividades acadêmicas do curso relacionadas à defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do curso de Nutrição da Universidade Federal de Uberlândia (UFU);
- II. A necessidade de formalização de ajustes no formato de defesa dos Trabalhos de Conclusão de Curso, advindos da pandemia; os quais ainda não estão estabelecidas no Regulamento Interno de Normas para Elaboração, Apresentação e Avaliação dos Trabalhos de Conclusão do Curso de Graduação em Nutrição da Universidade Federal de Uberlândia.
- III. A necessidade de inclusão e regulamentação do formato remoto de defesa dos TCC no âmbito do Curso de Graduação em Nutrição da UFU;
- IV. O OFÍCIO CIRCULAR № 25/2022/PROGRAD/REITO-UFU que determinam que, caso os cursos de graduação da UFU, decidam pela manutenção da modalidade virtual (remota) para a realização de bancas de Trabalho de Conclusão de Curso, "o detalhamento desse formato de apresentação constará em normas específicas que deverão ser aprovadas nos âmbitos do Colegiado de Curso e Unidade Acadêmica, com anuência do seu Núcleo Docente Estruturante, conforme consta no Art. 19 da Resolução CONGRAD №15/2016, que dispõe sobre a elaboração e/ou reformulação de Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação."
- V. A deliberação tomada em sua 10º Reunião Ordinária do Colegiado do Curso de Graduação em Nutrição, realizada no dia 04 de novembro de 2022;
- VI. A anuência do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Nutrição, que consta nos autos do processo SEI nº 23117.060643/2022-14;
- VII. A deliberação tomada em sua 16ª Reunião Ordinária do Conselho da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Uberlândia, realizada em 16 de novembro de 2022.

Art. 2º: As normas normatizam as atividades relacionadas à elaboração, apresentação e avaliação do Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Nutrição da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Uberlândia (FAMED-UFU).

#### CAPÍTULO I

### DO CONCEITO, OBJETIVOS E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º: O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma atividade acadêmica obrigatória, a ser desenvolvida pelo discente do Curso de Graduação em Nutrição, prevista no Projeto Pedagógico. Consiste de trabalho final de nível superior, com investigação sistemática de um tema específico, não necessariamente inédito, relacionado à área de Alimentação e Nutrição. O TCC tem como objetivos estimular a capacidade investigativa e produtiva do graduando, assim como desenvolver sua capacidade crítica e sua maturação científica, o que certamente contribuirá para a formação profissional, humanitária, social, econômica, científica, artística e política.

### CAPÍTULO II

### DA COMISSÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (CTCC)

### **Art. 4º:** A CTCC será constituída por:

- I. Três membros representantes do corpo docente do Curso de Graduação em Nutrição da UFU; um técnico administrativo, indicado pelo coordenador do curso; e um representante discente cursando a partir do quinto período, selecionado pelo Diretório Acadêmico do Curso de Graduação em Nutrição (DANUT).
- § 1º Os membros do corpo docente serão indicados pelos seus pares e aprovados pelo Colegiado de Curso.
  - § 2º A CTCC deverá ter um coordenador, eleito pela comissão.
- § 3º O mandato dos membros da CTCC será de dois anos, podendo haver recondução por tempo igual. A renovação deverá ser de, no máximo, dois terços dos membros, como forma de assegurar a continuidade do processo de acompanhamento da organização do TCC.
- § 4º Em caso de impossibilidade ou desistência de permanência de algum membro da CTCC, o mesmo deverá ser imediatamente substituído através de indicação de seus pares e aprovação pelo Colegiado de Curso.

# CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

### Art. 5º: Compete à CTCC:

- I. Reunir-se quando convocado pelo coordenador ou por dois terços de seus membros, devendo, em ambos os casos, ser divulgada sua pauta com dois dias de antecedência;
  - II. Elaborar pauta da reunião e encaminhar aos membros da comissão;
- III. Convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, desenvolvimento e avaliação do TCC;
- IV. Administrar juntamente com os professores dos componentes curriculares relacionados à elaboração do TCC, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores;
  - V. Disponibilizar as respectivas normas aos discentes e aos professores do curso;

- VI. Articular-se com a Coordenação do Curso e com os professores dos componentes curriculares relacionados à elaboração do TCC para compatibilizar as diretrizes, a organização e o desenvolvimento dos trabalhos;
- VII. Manter contato com os professores do curso, informando-os sobre a estrutura, metodologia e apresentação do projeto, visando o aprimoramento e solução de problemas relativos ao seu desenvolvimento e ao acompanhamento da execução do TCC;
- § 1º Compete ao secretário elaborar a pauta e o relatório da reunião; organizar a lista de discentes por orientador; realizar outras atividades administrativas solicitadas pela comissão.
- § 2º As reuniões da CTCC serão conduzidas pelo Presidente e em faltas e/ou impedimentos, por um membro docente da comissão.
- § 3º As decisões da Comissão somente produzirão efeito mediante aprovação de 50% mais 1 de seus membros presentes à reunião.
  - **Art. 6º:** Compete ao discente matriculado nos componentes curriculares relativos ao TCC:
- I. Elaborar o plano de trabalho juntamente com o professor orientador, e desenvolvê-lo rigorosamente;
- II. Respeitar o cronograma de trabalho, de acordo com o plano elaborado para o desenvolvimento do TCC;
- III. Participar das reuniões e outras atividades para as quais for convocado pelo professor orientador e/ou pela CTCC;
  - IV. Cumprir o horário de atendimento estabelecido com o professor de TCC;
  - V. Redigir o TCC em forma de artigo científico ou monografia;
- VI. Entregar antecipadamente a cópia do TCC ao orientador para leitura prévia do material. Após a ciência do orientador sobre o conteúdo do trabalho, o discente deverá entregar o TCC aos membros da comissão avaliadora.
- VII. Providenciar a entrega de uma cópia impressa e encadernada ou digital do TCC para cada membro da comissão avaliadora (de acordo com a preferência de cada membro) com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência da data de apresentação do TCC;
- VIII. Realizar as correções sugeridas pela Comissão Avaliadora em concordância com o professor orientador.

#### Art. 7º: Compete ao Orientador:

- I. Elaborar o plano de atividades e cronograma de trabalho, de comum acordo com o discente:
  - II. Informar o discente sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação;
  - III. Orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases.
- IV. Encaminhar o projeto para análise do Comitê de Ética em Pesquisas com Seres Humanos (CEP) ou Comitê de Ética na Utilização de Animais (CEUA), se necessário.
  - V. Promover as condições adequadas para o melhor desempenho do orientando;
- VI. Articular-se com o coorientador, quando for o caso, no sentido de oferecer a melhor orientação possível ao discente;
- VII. Comunicar imediatamente à CTCC eventuais problemas em relação ao acompanhamento dos estudantes.

#### **Art. 8º:** Compete ao coorientador:

- I. Colaborar com o orientador na elaboração e no desenvolvimento do plano de atividades;
- II. Auxiliar na orientação do discente, conforme especificado no plano de trabalho.

## **CAPÍTULO IV** DO INÍCIO, DO DESENVOLVIMENTO E DA CONCLUSÃO

- Art. 9º: O TCC deve ser desenvolvido individualmente.
- Art. 10º: A elaboração e o desenvolvimento do TCC terão início no sexto ou sétimo período, respeitando o prazo máximo para conclusão do curso.

Parágrafo único: O TCC é definido como um dos componentes curriculares dos cursos de graduação. No Curso de Graduação em Nutrição, o TCC será desenvolvido ao longo dos componentes curriculares TCC I, TCC II e TCC III.

## CAPÍTULO V DO PROCESSO DE ORIENTAÇÃO

- Art. 11 A orientação do TCC, entendida como processo de acompanhamento didático pedagógico, será de responsabilidade de docentes da UFU.
- Art. 12 A figura do coorientador poderá ser aceita, podendo ser um técnico de nível superior com, no mínimo, especialização na área; discente de mestrado ou doutorado vinculado a um programa de Pós-graduação da UFU ou docente da UFU ou de outras Instituições de Ensino Superior.

## CAPÍTULO VI DO FORMATO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

- **Art. 13** O trabalho de conclusão de curso poderá ser apresentado na forma de:
- I. Artigo científico aceito ou publicado como 1º autor em revista indexada com corpo editorial e revisão por pares. O discente que publicou o artigo científico será dispensado da avaliação do trabalho escrito e deverá apenas apresentá-lo na forma de apresentação oral.
- II. Monografia ou artigo científico elaborado nas normas de uma revista científica a ser definida pelo discente e pelo orientador resultante de projeto de iniciação científica (PIBIC, PIVIC, PIBIT e PIAICT);
- III. Monografia ou artigo científico elaborado nas normas de uma revista de extensão e/ou de pesquisa a ser definida pelo discente e pelo orientador resultante de projeto de extensão;
- IV. Monografia ou artigo científico elaborado nas normas de uma revista científica e/ou de extensão a ser definida pelo discente e pelo orientador resultantes de projeto institucional de bolsas de graduação (PIBEG).
- V. Monografia ou artigo científico elaborado nas normas de uma revista científica e/ou de extensão a ser definida pelo discente e pelo orientador resultantes de trabalhos científicos desenvolvidos individualmente de acordo com o orientador.

Parágrafo único: A estrutura e apresentação do TCC em forma de monografia deverão estar em consonância com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

### CAPÍTULO VII DA APRESENTAÇÃO DO TCC

- Art. 14 Todos os discentes deverão fazer a apresentação do trabalho na forma oral, que poderá ser online ou presencial. O TCC deverá ser apresentado no final do 8º, 9º ou 10º período. Casos excepcionais serão decididos pela CTCC.
  - **Art. 15** A apresentação oral é pública, aberta a toda comunidade acadêmica.
  - Art. 16 O tempo da apresentação oral de cada TCC é de quinze a vinte minutos.
- Art. 17 Se a forma escolhida de apresentação do TCC for online, ficará a cargo do professor orientador determinar o link de acesso e comunicar aos envolvidos.

Parágrafo único: A programação de apresentação do TCC ficará a critério do orientador.

## CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DO TCC

- **Art. 18** O TCC será avaliado na forma de trabalho escrito e apresentação oral.
- § 1º A avaliação do TCC será realizada por dois avaliadores, para os quais será designado um suplente. A Comissão Avaliadora será composta por profissionais que apresentam, no mínimo, o especialista. obrigatoriamente membro sendo 1 (um) docente indicado pelo orientador ou pela CTCC. Cada examinador terá, no máximo, 15 minutos para fazer a arguição.
- § 2º A avaliação do TCC será expressa por uma nota que variará de 0 a 100 (zero a cem), sendo atribuídos até 65,0 (sessenta e cinco) pontos ao trabalho escrito (monografia ou artigo); 20,0 (vinte) pontos à apresentação oral; e 15,0 (quinze) pontos à arguição. Será considerado aprovado o discente que obtiver nota igual ou superior a 60,0 (sessenta pontos), satisfeitas as exigências contidas nas respectivas normas. O discente que apresentar o artigo científico aceito ou publicado em revista indexada receberá nota máxima referente ao trabalho escrito (65 pontos).
- § 3º Quando couber, o TCC será aprovado mediante a realização das correções/modificações sugeridas pela Comissão Avaliadora. O discente terá até 15 dias após a apresentação para entregar o TCC novamente à banca, de acordo com o calendário acadêmico. A banca terá até 15 dias para inserir a nova nota no sistema.
- § 4º Em casos de atraso na entrega do TCC à Comissão Avaliadora por até 2 (dois) dias, o valor total atribuído será de 80 (oitenta) pontos, obedecendo a mesma proporção do § 2º, sendo: 52 (cinquenta e dois) pontos para o trabalho escrito; 16 (dezesseis) pontos para a apresentação oral; e 12 (doze) pontos para a arguição. Não será aceita a entrega de TCC após o prazo de 2 (dois) dias, salvo situações previstas na Resolução nº 46/2022 do Conselho de Graduação da UFU.
- § 5º Em caso de reprovação, o discente deverá se matricular no semestre seguinte no componente curricular TCC III.
- Art. 19 Para avaliação da apresentação oral do TCC, em caso de ausência de um dos membros titulares da Comissão Avaliadora, a avaliação poderá ser realizada pelo membro suplente.
- Art. 20 A nota final do TCC será resultante da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão Avaliadora. Esta nota será atribuída ao componente curricular TCC III.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Observadas as disposições contidas nestas normas, compete à CTCC baixar normas de caráter complementar e procedimental, objetivando a plena e efetiva consecução dos objetivos do TCC.

Parágrafo único: Toda e qualquer complementação deverá ser encaminhada ao Colegiado do Curso de Graduação em Nutrição para aprovação.

- Art. 22 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela comissão em consonância com o Colegiado do Curso de Graduação em Nutrição.
- Art. 23 Estas normas entram em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Nutrição.

Uberlândia, 07 de junho de 2023.

### MARINA RODRIGUES BARBOSA Coordenadora do Curso de Graduação em Nutrição Portaria de Pessoal 3018/21



Documento assinado eletronicamente por Marina Rodrigues Barbosa, Presidente, em 07/06/2023, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 4555705 e o código CRC 574C628B.

Referência: Processo nº 23117.060643/2022-14 SEI nº 4555705